



LEI Nº 4.335 DE 29 DE JANEIRO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	20
Data:	29 / 01 / 90
<i>Rosendo</i>	
Assinatura	

Dispõe sobre a incorporação e a concessão de abonos aos servidores públicos estaduais, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores públicos estaduais, a partir de 01/01/90, o valor de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) correspondente ao abono concedido a título de antecipação salarial através da Resolução nº 089/89, do Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 2º - É concedido aos servidores estaduais inclusive aos cabos e soldados da Polícia Militar do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 1990, o abono de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos).

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo é extensiva aos pensionistas e inativos do Estado, na forma do disposto no § 5º do artigo 57 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Fica reajustado para NCz\$ 15,00 (quinze cruzados novos) o valor do salário família devido aos servidores públicos estaduais.

Art. 4º - É fixado em NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) o valor do soldo de Coronel da Polí



LEI Nº 4.335 DE 29 DE JANEIRO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	20
Data:	29 / 01 / 90
<i>Rosário</i>	
Assinatura	

Dispõe sobre a incorporação e a concessão de abonos aos servidores públicos estaduais, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores públicos estaduais, a partir de 01/01/90, o valor de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) correspondente ao abono concedido a título de antecipação salarial através da Resolução nº 089/89, do Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 2º - É concedido aos servidores estaduais inclusive aos cabos e soldados da Polícia Militar do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 1990, o abono de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos).

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo é extensiva aos pensionistas e inativos do Estado, na forma do disposto no § 5º do artigo 57 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Fica reajustado para NCz\$ 15,00 (quinze cruzados novos) o valor do salário família devido aos servidores públicos estaduais.

Art. 4º - É fixado em NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) o valor do soldo de Coronel da Polí

cia Militar do Piauí, para o mês de janeiro fluente, e, em NCz\$. . . . .  
5.000,00 (cinco mil cruzados novos), a partir de 1º de fevereiro de  
1990.

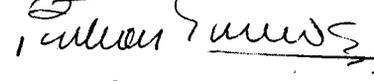
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incor-  
porar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores públi-  
cos estaduais, o valor do abono de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei corre-  
rão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990.

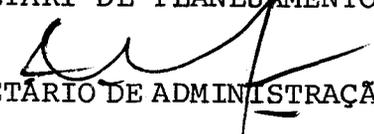
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de JANEIRO de 1990.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

cia Militar do Piauí, para o mês de janeiro fluente, e, em NCz\$. . . . .  
5.000,00 (cinco mil cruzados novos), a partir de 1º de fevereiro de  
1990.

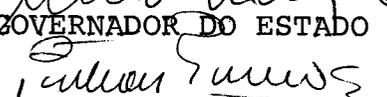
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incor-  
porar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores públi-  
cos estaduais, o valor do abono de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei corre-  
rão à conta de dotação orçamentária própria.

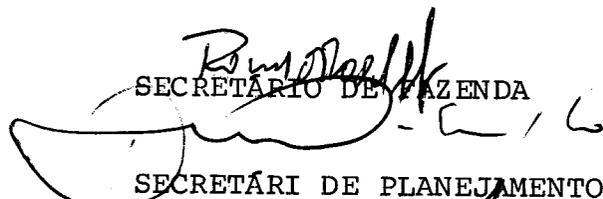
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de JANEIRO de 1990.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO